



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 24/25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR CÂMERA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E PRO-SAFE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CNPJ Nº 08.928.241/0001-07.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **PRO-SAFE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 08.928.241/00001-07 com sede na Rua Coronel Rocha Santos, 191, Loja, Jardim Brasília, Resende/RJ, CEP 27.515-000, neste ato, por seu representante legal, **GUILHERME HAULY LARCHER**, casado, portador da cédula de identidade nº 9737228-4 e do CPF/MF sob o nº 044.483.059-61, residente e domiciliado na Rua Cel. Rocha Santos, nº 46, Jardim Brasília, Resende, RJ, CEP 27.515-000, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 199/25, conforme decisão do Sr. Presidente em procedimento de dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, com a finalidade de contratar a prestação de serviços de monitoramento por circuito fechado de tv para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda**, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento por meio de circuito fechado de TV (CFTV), nas dependências físicas de toda a Câmara Municipal, 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma ininterrupta, abrangendo o fornecimento e instalação de câmeras, cabeamento estruturado, o gerenciamento, a instalação, a operação e a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, sob o regime de comodato de dispositivos eletrônicos para atender à necessidade da Casa Legislativa, pelo período de 60 meses, de acordo com as especificações que seguem:

Item	Qtd.	Especificação	Marca	Modelo	Valor mensal	Valor para 60 meses
01	02	Locação DVR para 16 câmeras com qualidade mínima Full HD	HIKIVISION	IDS-7216HQHI-MI/FA	R\$ 225,00	R\$ 13.500,00
02	32	Locação de Câmeras com qualidade mínima Full HD de resolução 1080 p2,8 mm	HIKIVISION	DS-2CE16DOT-EXIPF	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
03	02	Locação de HD de 4 TB	SEAGATE	ST4000DM004	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
04	02	Locação de Fonte de alimentação para câmera	_____	_____	R\$ 170,00	R\$ 10.200,00
Especificação					Valor unitário (apenas no 1º mês)	
05	01	Serviços de instalação e cabeamento (com todos os custos de materiais inclusos), conexão e configuração da aplicação				R\$ 3.040,00
Somatório das mensalidades					R\$ 795,00	R\$ 47.700,00
VALOR TOTAL AO FINAL DOS 60 MESES (TOTAL DAS MENSALIDADES MAIS INSTALAÇÃO)					R\$ 50.740,00	

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070

Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA: Do regime de execução

2.1. A empresa deverá instalar os equipamentos em local informado pela Divisão de Informática e Tecnologia de acordo com as especificações mínimas apresentadas a seguir:

2.1.1. Item 1 – A contratada deverá instalar 02 (dois) stand alones, sendo cada um para 16 câmeras com qualidade mínima Full HD.

2.1.2. Item 2 – A contratada deverá instalar 32 (trinta e duas) câmeras em pontos a serem apresentados pela Divisão de Informática e Tecnologia com a tecnologia FULL HD 1080 pixels.

2.1.3. Item 3 – A contratada deverá instalar 02 (dois) discos de no mínimo 4 TB (quatro terabytes), podendo armazenar no mínimo 30 dias de gravação.

2.1.4. Item 4 – A contratada deverá instalar 02 (duas) fontes de alimentação de câmera para suportar as 32 câmeras.

2.1.5. Item 5 – A contratada deverá realizar o serviço de instalação, cabeamento, conexões, configuração de aplicação, incluindo todos os materiais necessários para a execução das atividades.

2.2. Da instalação dos equipamentos

2.2.1. A instalação dos equipamentos deverá ser feita junto a Divisão de Informática e Tecnologia da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado – Volta Redonda, de 2ª à 5ª feira, no horário das 12h30 às 17h, e sexta-feira das 07h30 às 12h;

2.2.2. A instalação será executada mediante prévio agendamento através do telefone 4009-2219 ou e-mail informatica@voltaredonda.rj.leg.br, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, até o local do armazenamento;

2.2.3. Toda instalação deverá ser acompanhada por um servidor designado na Divisão de Informática e Tecnologia;

2.2.4. A instalação será realizada em locais designados pela Divisão de Informática e Tecnologia;

2.2.5. A contratada deverá realizar a instalação utilizando equipamentos próprios tais como escadas, andaimes, ferramentas e todos os recursos necessários para que se execute a instalação.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações da Contratada

- 3.1. Prover o sistema com o fornecimento, instalação, implantação, configuração local dos equipamentos, orientação para o início da execução do serviço, monitoramento, treinamento aos servidores que irão atuar como Gestor/Fiscal de Contrato;
- 3.2. Fornecer obrigatoriamente aos seus empregados, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), necessários e adequados à realização dos serviços prestados e/ou executados, eximindo a Contratante de quaisquer indenizações e outras ocorrências que forem devidas aos seus representantes no desempenho dos serviços;
- 3.3. Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários à perfeita execução dos serviços;
- 3.4. Realizar ajustes, revisões e reparos dos equipamentos instalados;
- 3.5. Realizar a mudança de local, caso necessário, dos equipamentos instalados;
- 3.6. Realizar a reinstalação de software, configuração, testes de revisão e demais atos que se fizerem necessários para o adequado funcionamento do software de monitoramento;
- 3.7. Realizar o treinamento de operadores do quadro da CMVR, para a correta utilização do software e equipamentos de monitoramento;
- 3.8. Fornecer mão de obra e suporte técnico para substituição de qualquer componente do sistema existente, tais como, câmeras, cabeamento, hardware, lentes e etc. Os itens necessários para efetuar a substituição serão fornecidos pela empresa Contratada em virtude do comodato;
- 3.9. Em caso de solicitação do Contratante por motivos de Manutenção Corretiva de algum equipamento, a Contratada se obriga a comparecer num prazo máximo de 24 horas;
- 3.10. Além da manutenção corretiva, a Contratada deverá manter um cronograma de manutenção preventiva para todos os equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade, emitindo relatórios regulares sobre as operações de manutenção executadas;
- 3.11. Emitir relatório técnico acerca do estado de conservação e das condições de funcionamento dos equipamentos e instalações. Em caso de defeito em algum dispositivo (HD, Stand Alone, Câmera, Cabeamento), cabe à Contratada a substituição imediata do item defeituoso;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.12. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços prestados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação pela Contratante.
- 3.13. Manter, durante toda a execução do serviço, a capacidade técnica e a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto contratado.
- 3.14. Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 3.15. Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.
- 3.16. Arcar com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante.
- 3.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações desta Câmara Municipal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos envolvidos na prestação do serviço aqui especificado.
- 3.18. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das ações na esfera penal e civil.
- 3.19. Prestar os serviços de monitoramento de imagens de CFTV durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, durante toda a vigência do contrato.
- 3.20. Prover todos os recursos humanos necessários para garantir a prestação dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 3.21. Gravar de forma ininterrupta e zelar pelos dados e imagens de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, identificando-os com data, hora e local, apresentando, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, relatório de ocorrências de determinado período.
- 3.22. A operação e a localização da Central de Monitoramento será definida em comum acordo entre a Fiscalização e a Contratada, em todos os aspectos omissos nos documentos formais de licitação e contratação.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.23. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por esta Câmara Municipal.
- 3.24. Fornecer, para contato, número de telefone convencional, número de telefone celular ou outros meios de comunicação que se fizerem necessários.
- 3.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto sem prévia anuência desta Câmara Municipal;
- 3.26. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.
- 3.27. Fornecer todos os outros equipamentos, dispositivos, fios, cabos, conectores, acessórios, softwares ou outros indispensáveis à plena e completa prestação dos serviços objeto da presente contratação, sem custos para a Contratante.
- 3.28. Todos os materiais e equipamentos empregados e/ou fornecidos na presente contratação deverão ser novos, sendo vedado o emprego ou fornecimento de materiais e equipamentos remanufaturados, reconicionados ou reaproveitados.
- 3.29. Todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a instalação do Sistema de Monitoramento, tais como parafusos, buchas, conectores, adaptadores, abraçadeiras, furadeiras, andaimes, elevadores, régua de distribuição de energia ou outros deverão ser fornecidos pela Contratada, sem custos para a Contratante.
- 3.30. Sempre que for necessária a análise de uma imagem do referido local, os técnicos da Contratada deverão ir até o local e extrair o período de imagens solicitados em meio portátil (CD, DVD, Pen Drive, HD Externo ou similar), encaminhando-as para o gestor competente do contrato. Esta operação poderá se repetir quantas vezes a Contratante julgar necessário, sem ônus à mesma.

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da Contratante

- 4.1. Proporcionar as condições necessárias à Contratada, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 4.2. Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 4.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

4.4. Notificar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

4.5. Indicar servidor (s), da Divisão de Informática desta Câmara Municipal, para acompanhar o serviço de instalação de equipamentos, configuração do software, e partida dos sistemas de CFTV, o qual ficará responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos termos deste Contrato;

4.6. Informar à contratada no ato da identificação de algum defeito em alguma câmera para que seja realizado o reparo com a maior brevidade possível.

4.7. Os serviços da contratada serão acompanhados pela Divisão de Informática, que deverá atestar a eficácia na execução, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA: Do preço

5.1. Valor contratual: O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 50.740,00 (cinquenta mil, setecentos e quarenta reais)**, conforme consta da decisão do Presidente em fl. 168 do Proc. Adm. nº 199/25.

5.1.1. Reajuste: O preço contratado é fixo e irrevogável durante o período inicial de vigência, 12 meses, podendo ser reajustado pelos índices oficiais posteriormente.

5.2. Condições de pagamento:

5.2.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal à Divisão de Informática, no primeiro dia útil de cada mês, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, devendo ser preenchida de forma analítica;

5.2.2. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado mensalmente na conta bancária fornecida pela Contratada, **em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal**, devidamente atestada pela Divisão de Informática;

5.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência

6.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 60 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da dotação orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela prestação dos serviços objeto desse contrato a importância de **R\$ 5.425,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)** correndo

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070

Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

as despesas à conta da dotação orçamentária nº
01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.1500000000000, conforme Nota de Empenho nº
360/2025 para o presente exercício.

7.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades

8.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Da Extinção do Contrato

9.1. A extinção contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

9.3. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.4. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da publicidade

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 01 de outubro de 2025.

EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE

GUILHERME HAULY LARCHER
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA